

CT.GFC.353/2021
23 de Agosto de 2021

Ao
Sr. Carlos Chui – Leiloeiro
Rua Lord Cockane nº 616 – Cj 1308, Ipiranga
04213 001 São Paulo SP

CONTRATO Nº 815519508101 - Designação de Gestor

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o Sr. Leandro Capergiani Moreira - Gerente de Logística - GOL, telefone (11) 3619-7669, será o responsável pela gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sa. e esta Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



SANDRA REGINA MATOS BORGES
Gerente de Contratações e Compras

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

CONTRATO Nº 815519508101

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA CPTM.

LEILOEIRO: CARLOS CHUI

CONTRATO Nº 815519508101
CRENCIAMENTO Nº 8155195081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA CPTM, QUE, ENTRE SI, FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E CARLOS CHUI.

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente CPTM, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, CARLOS CHUI, Leiloeiro Oficial com matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, número 547, estabelecido na Rua Lord Cockrane nº 616, conjunto 1308 – Ipiranga – São Paulo/SP, CPF 089.727.468-78, RG 15.176.853-5, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo nº 8155195081, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à realização de leilões, com a utilização de recursos de tecnologia de informação via web, para a venda de bens móveis inservíveis de propriedade da CPTM.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital do Credenciamento nº 8155195081, bem como os seguintes:



- 2.1.1 Condições Gerais de Contratação (Anexo 1);
 - 2.1.2 Regulamento e Condições de Venda dos Bens Móveis Disponibilizados, de Propriedade da CPTM (Anexo 2);
 - 2.1.3 Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho (Anexo 3);
 - 2.1.4 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 4); e
 - 2.1.5 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 5).
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 3 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 3.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 3.2 O prazo de vigência do presente Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 3.4 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.
- 4 PRESTAÇÃO DE CONTAS**
- 4.1 O LEILOEIRO deverá efetuar a prestação de contas junto a CPTM dos valores a ela devidos em decorrência das arrematações realizadas, acompanhada dos respectivos demonstrativos e de relação contendo nome e endereço dos arrematantes e valores de vendas realizadas, impreterivelmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do Leilão, devendo efetuar no decurso dos 05 (cinco) dias, o recolhimento das importâncias devidas a CPTM.
- 4.1.1 A prestação de contas poderá ser prorrogada por mais 05 (cinco) dias com a concordância da CPTM, desde que justificada pelo LEILOEIRO.
- 4.2 Da prestação de contas deverá constar a data do Leilão, o número de lotes, a discriminação dos bens vendidos, o preço de venda de cada lote e a sua totalização, o valor da respectiva comissão do LEILOEIRO, os dados dos arrematantes, como nome completo, endereço, RG, CPF, se pessoa física e nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual etc., se pessoa jurídica. Em ambos os casos o nº de telefone fixo para contato.
- 4.2.1 Havendo cheques de cobrança fora do Estado de São Paulo, a prestação de contas poderá passar para 06 (seis) dias úteis, podendo ser prorrogada conforme estipulado no item 4.1.1.

4.3 Dos valores devidos à CPTM em decorrência das arrematações realizadas, o LEILOEIRO deverá efetuar depósito identificado, em nome da CPTM, junto ao BANCO DO BRASIL S.A., Agência 1897 X, Conta Corrente nº 139.578-5.

4.4 A prestação de contas, nos termos desta Cláusula, deverá ocorrer junto ao Departamento de Finanças - DFFA, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco A, Centro - São Paulo/ SP.

5 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A receita referente ao valor do presente contrato será processada no item orçamentário: Área 2.05.2.0.00, Classe 3.AD.SD.99, Linha 99, Projeto 4627; empenho nº R.00996/19.

6 CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

6.1 A remuneração do LEILOEIRO será paga, pelos arrematantes dos bens postos em leilão, e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o montante das vendas, excluídos os tributos.

6.2 A CPTM não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de publicidade, serviços administrativos ou utilização de recursos de tecnologia da informação, ou outras que venham a ser realizadas pelo LEILOEIRO, em decorrência do(s) Leilão(ões).

6.3 A remuneração ao LEILOEIRO, pela realização do(s) Leilão(ões) Público(s), será unicamente aquela apontada no item 6.1 desta Cláusula, não cabendo à CPTM, em nenhuma hipótese, responder pela cobrança de quaisquer valores devidos pelos arrematantes ou despesas dela decorrentes.

7 OBRIGAÇÕES DA CPTM

7.1 Fornecer ao LEILOEIRO a relação dos bens que serão objeto do(s) Leilão(ões), devidamente descritos e caracterizados, indicando o local onde os mesmos se encontram.

7.2 Definir normas e procedimentos para a realização do Leilão, mediante entrega das Condições Gerais do Leilão ao LEILOEIRO.

7.3 Divulgar legalmente o Leilão no Diário Oficial do Estado.

7.3.1 Na divulgação deverá(ão) constar o(s) número(s) de chassi do(s) automóvel(eis), quando disponibilizado(s) para venda.

8 OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

8.1 O LEILOEIRO obriga-se a:

8.1.1 Realizar o Leilão Público dos bens disponibilizados, de propriedade da



CPTM, observando, integralmente, as disposições deste Instrumento e seus Anexos, bem como aquelas previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1.933 e legislação posterior pertinente;

- 8.1.2 Contemplar, na realização do(s) leilão(ões), o recebimento e a estimulação de lances em tempo real, via internet (“on-line”), estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos em “viva voz” e os recebidos via WEB, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto “in loco”;
- 8.1.3 Prover de todos os recursos tecnológicos necessários para a realização dos(s) leilão(ões), por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo local(is) apropriado(s);
- 8.1.4 Prever as soluções necessárias em face das possibilidades de ocorrência de panes no sistema, desconexão com os potenciais compradores, retomada do(s) leilão(ões), suspensão temporária da Sessão Pública, demonstração em tempo real dos lances recebidos via internet e viva-voz e outras condições;
- 8.1.5 Apresentar facilidades para a efetivação do sinal e do pagamento restante;
- 8.1.6 Encaminhar corretamente todas as correspondências e documentos referentes a este contrato, de forma a não propiciar atrasos e/ou extravios que possam comprometer o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- 8.1.7 Tirar fotografias digitais de todos os lotes, com os respectivos números, para conhecimento do público durante a realização do leilão;
- 8.1.8 Fornecer os arquivos das fotografias em CD para a CPTM, com os respectivos números dos Lotes;
- 8.1.9 Editar catálogos contendo o Regulamento e Condições de Venda do(s) leilão(ões), conforme Anexo 2, bem como as características e quantidade dos bens que serão apregoados, para distribuição aos interessados durante a respectiva vistoria;
- 8.1.10 Subsidiar e estar de acordo com as informações contidas no anúncio do leilão a ser publicado no jornal pela CPTM;
- 8.1.11 Providenciar a divulgação, para o público, do Leilão por meio de mídia eletrônica;
- 8.1.12 Providenciar a divulgação do Leilão em jornal de grande circulação conforme segue:



- a) Duas publicações, nas duas semanas que antecederem a data do Leilão, sendo ambas no Domingo;
 - b) Nas publicações deverão constar o(s) número(s) de chassi dos automóveis, quando disponibilizados para venda.
- 8.1.13 Dar ciência aos presentes, já no início da(s) sessão(ões), de todas as condições que envolverão o(s) leilão(ões), conforme o Regulamento e Condições de Venda, Anexo 2, especialmente os relativos à incidência de tributos sobre os lotes de bens disponibilizados a serem leiloados;
- 8.1.14 Envidar todos os esforços para que o(s) leilão(ões) transcorra(m) com normalidade e segurança, dentro das disposições prevista no Regulamento e normas de Leilão, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos à CPTM e/ou aos participantes;
- 8.1.15 Participar da reunião de encerramento do(s) leilão(ões) imediatamente após a realização do(s) evento(s);
- 8.1.16 Cadastrar o(s) arrematante(s), de modo a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da(s) arrematação(ões) realizada(s);
- 8.1.17 Emitir o(s) respectivo(s) comprovante(s) de aquisição do(s) lote(s) de bens disponibilizado(s) arrematado(s);
- 8.1.18 Emitir notas de venda dos bens leiloados, necessária à emissão, pela CPTM, das Notas Fiscais série única que acompanharão o(s) lote(s) de bens arrematados quando de seu transporte, observando, portanto, a legislação em vigor;
- 8.1.18.1 Na hipótese de bens sujeitos à incidência de tributos na fonte, a(s) nota(s) fiscal(ais) de venda será(ão) emitida(s) pela CPTM, somente após a comprovação, pelos arrematantes(s), do recolhimento dos tributos devidos, de modo que a(s) retirada(s) sejam processadas(s), sem ônus para a CPTM.
- 8.1.19 Providenciar para que o(s) arrematante(s) retire(m) a totalidade dos bens arrematados, dentro dos prazos fixados no Regulamento e Condições de Vendas do Leilão;
- 8.1.20 Não prestar informações a terceiros sobre a natureza do presente contrato, sem prévia e escrita autorização da CPTM.

9 PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte do LEILOEIRO, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão

ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

- 9.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso, calculado sobre o valor do bem ou lote de bens arrematado, na hipótese de não serem emitidas as respectivas Notas Fiscais de venda, desde que tenha havido o pagamento integral do lote.
- 9.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor do bem ou lote de bens arrematado, na hipótese de descumprimento do previsto no item 8.1 anterior.
- 9.2 Aplicada a multa, a CPTM emitirá documento de cobrança correspondente (por meio de boleto bancário) contra o LEILOEIRO, cujo valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.
- 9.3 O LEILOEIRO deverá efetuar a quitação da multa no Departamento de Finanças - DFFA da CPTM, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco A, Centro - São Paulo - SP, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 9.4 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento.
- 9.5 As multas e/ou penalidades previstas neste contrato não serão exigidas, caso o LEILOEIRO comprove que a falta de atendimento das disposições deste ajuste ou das Condições Gerais do Leilão decorreu de motivos imputáveis a CPTM, ou por motivos de força maior ou caso fortuito, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 9.6 A inadimplência, por parte do LEILOEIRO, dos pagamentos devidos à CPTM oriundos deste contrato, será passível de registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais – CADIN ESTADUAL, conforme disposto no Decreto nº 53.455, de 19/09/2008.

10 RESCISÃO

- 10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento;
 - a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - a subcontratação do objeto que importe em desatendimento das condições de qualificação técnica e sem prévia autorização da CPTM;

- d) a associação do LEILOEIRO com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de credenciamento;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- g) o falecimento do LEILOEIRO, a decretação de falência ou a insolvência civil do LEILOEIRO;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
- i) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de credenciamento pelo LEILOEIRO, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- j) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

10.1.1 A rescisão por iniciativa do LEILOEIRO, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pelo LEILOEIRO, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

10.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

11 COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO Nº 815519508101

LEILOEIRO:
CARLOS CHUI
Rua Lord Cockane nº 616, Cj 1308 - Ipiranga
SÃO PAULO - SP
CEP 04213-001
CONTRATO Nº 815519508101
CONTATO: Carlos Chui
TEL: (11) 2914-4535 / (11) 98107-8822
E-MAIL: carloschui12@hotmail.com / contato@arremataronline.com.br

11.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de credenciamento ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.

11.1.2 A CPTM e o LEILOEIRO deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelos mesmos, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.

12 NOVAÇÃO

12.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

14 VÍNCULO AO EDITAL

14.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizado o Credenciamento nº 8155195081, cujos atos encontram-se no Processo nº 8155195081.

14.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório do Credenciamento nº 8155195081.

15 FORO

15.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma ao LEILOEIRO e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, *23 de Agosto* de *2021*.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM:**


GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4.019.520 – SPTC – GO


LUIZ EDUARDO ARGENTON
Diretor de Operação e Manutenção
argenton@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 056.324.968-48
RG nº 16.550.211-3

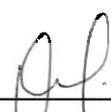

WILSON NAGY LOPRETTO
Gerente Geral de Manutenção
wilson.nagy@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 035.400.368-22
RG nº 8.207.655-6

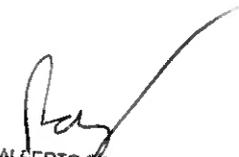

LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA
Gerente de Logística
leandro.moreira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 217.509.918-02
RG nº 22.786.367-7

Pelo **LEILOEIRO:**


CARLOS CHUI
Leiloeiro Oficial
carloschui12@hotmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 089.727.468-78
RG nº 15.176.853-5

TESTEMUNHAS:

1) 
Edmilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

2) 
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Analista de Administração

Rua Boa Vista, 185 – São Paulo / SP – Brasil



ANEXO 1
CONTRATO N° 815519508101
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

ANEXO 1**CONTRATO N° 815519508101****CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO****1 OBJETO**

- 1.1 Prestação de serviços de leiloeiro oficial com vistas à realização de leilões, com a utilização de recursos de tecnologia de informação via WEB, para a venda de bens móveis inservíveis de propriedade da CPTM.

2 REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- 2.1 O LEILOEIRO receberá a título de remuneração, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total das vendas, excluídos os tributos, diretamente dos arrematantes.

- 2.2 A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de publicidade, serviços administrativos, utilização de recursos de tecnologia de informação, contratação de empresa especializada em avaliação de materiais/equipamentos ou outras necessárias a perfeita realização dos Leilões, que venham a ser empregadas e/ou utilizadas pelo LEILOEIRO.

3 SOLUÇÃO TÉCNICA INTEGRADA

- 3.1 Os leilões dos bens disponibilizados pela CPTM se darão por meio do recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, otimizando receitas nas vendas dos bens e propiciando maior competitividade no leilão.
- 3.2 Deverá ser feita a classificação dos bens sob o comando da CPTM, que serão agrupados em lotes de acordo com os nichos de mercado a que pertencem, aceitabilidade comercial e atingimento de determinados segmentos de mercado, visando as melhores práticas de vendas.
- 3.3 Deverá ser desenvolvida pelo LEILOEIRO e sua equipe uma estratégia de venda, buscando um plano de marketing, incluindo a publicidade legal obrigatória, de forma a atingir o potencial mercado comprador.
- 3.4 O LEILOEIRO realizará o leilão recebendo e estimulando lances em tempo real, "on-line" via Internet e viva voz, estabelecendo interatividade entre ambos.
- 3.5 O LEILOEIRO deverá elaborar relatório gerencial e final em meio magnético, do leilão constando no mínimo, os participantes (nomes), lances recebidos, evolução dos preços por lote e resultados alcançados.
- 3.6 O LEILOEIRO deverá prever uma solução caso haja ocorrência de panes no sistema, desconexão com os potenciais compradores, retomada do leilão, suspensão temporária da seção pública e a demonstração em tempo real dos lances recebidos via Internet e os viva-voz.

ANEXO 2

CONTRATO N° 815519508101

**REGULAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS,
DE PROPRIEDADE DA CPTM**

ANEXO 2**CONTRATO N° 815519508101****REGULAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS,
DE PROPRIEDADE DA CPTM**

- 1 Os bens serão agrupados em lotes e estes vendidos um a um a quem maior lance oferecer. O(s) arremate(s) não poderá(ão) ter valor inferior aquele(s) estabelecido(s) pela CPTM como preço mínimo de venda.
- 2 O pagamento do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser feito como segue:
 - 2.1 O(s) arrematantes(s), no ato do pregão, deverá(ão) efetuar adiantamento no valor de 5% (cinco por cento) do(s) lote(s) arrematado(s), e pagar 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, a título de comissão do LEILOEIRO, por meio de cheque(s) nominal(is) a este. No caso de lances via Internet, o arrematante deverá efetuar o pagamento, conforme estipulado pelo LEILOEIRO e aceito, pelo arrematante quando de seu cadastramento.
 - 2.2 O pagamento do valor total do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo máximo de 48 horas da realização do leilão, por cheque administrativo nominal ao LEILOEIRO, em seu escritório na Rua Dr. Gabriel Piza, 532 – Santana - São Paulo/SP, ocasião em que este devolverá ao(s) arrematante(s) o cheque entregue a título de adiantamento.
 - 2.3 O(s) arrematante(s) que não efetuar(em) o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s) no prazo estipulado no item 2.2 acima, poderá(ão) fazê-lo em até 04 (quatro) dias úteis da realização do leilão, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento), por dia de atraso.
 - 2.4 O não pagamento do valor do(s) lote(s) arrematado(s) no prazo máximo estipulado no item 2.3. acima, importará na desistência da aquisição do(s) lote(s) leiloado(s), perdendo o(s) arrematante(s), em favor da CPTM o valor pago a título de adiantamento, bem como em favor do LEILOEIRO, o valor pago a título de comissão.
 - 2.5 A desistência do arrematante o obrigará a honrar o pagamento do cheque do valor dado em adiantamento, comprometendo-se a não obstá-lo, nem sustá-lo, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.
- 3 O(s) lote(s) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), correndo por conta do(s) arrematante(s) todas as despesas, riscos e tributos, cujo recolhimento deverá se dar nos termos da legislação de regência.
- 4 O bem sujeito a pesagem será vendido pelo peso indicado na balança designada pela CPTM, que prevalecerá.
 - 4.1 O(s) lote(s) de bens deverá(ão) ser retirado(s) no estado em que for(am) arrematado(s), não se permitindo modificações ou alterações, seja na forma, dimensão ou aspecto, dentro das áreas da CPTM.



- 4.2 O(s) arrematante(s) será(ão) o(s) único(s) responsável(eis) pelo carregamento e custo do frete para a retirada do material.
- 5 No ato da retirada do(s) lote(s) arrematado(s), o(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar à área competente da CPTM, o comprovante de aquisição, por meio da nota de venda, emitida pelo LEILOEIRO, bem como o comprovante de pagamento de impostos devidos.
- 6 O(s) lote(s) estará(ão) disponível(is) e desimpedido(s) no(s) prazo(s) estipulado(s) para sua(s) retirada(s).
- 7 O(s) lote(s) arrematado(s), de retirada imediata, estará(ão) disponível(is) no local onde se encontra(m), até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data da realização do Leilão, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 15:30 horas.
 - 7.1 No caso de inobservância do(s) prazo(s) de retirada estabelecido(s) para o(s) lote(s) arrematado(s), de retirada imediata, será cobrada multa equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do lote, por dia de atraso, limitado esse período a 10 (dez) dias.
 - 7.2 Ultrapassado o(s) prazo(s) estabelecido(s) para a(s) retirada(s), o(s) arrematante(s) perderá(ão) em favor da CPTM o(s) valor(es) pago(s), bem como o(s) lote(s) arrematado(s).
 - 7.3 A multa devida em decorrência do atraso na retirada do(s) lote(s), deverá ser paga pelo(s) arrematante(s) em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da pretensão de retirar o(s) lote(s) arrematado(s), que só lhe será entregue mediante exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Finanças da CPTM, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco B, Centro - São Paulo - SP, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 8 Não serão aceitas reclamações posteriores do(s) arrematante(s), bem como desistência visando a devolução do(s) pagamento(s) efetuado(s).
- 9 A critério da CPTM poderão ser efetuados desdobramentos de lotes ou agrupamento de bens a serem leiloados.
- 10 O arrematante deverá declarar que efetuou os exames do(s) lote(s) de acordo com os dias, horas e locais determinados no Aviso do Leilão publicado pela imprensa, conforme determina a lei e aceita adquiri-los, isentando a CPTM e o LEILOEIRO de qualquer responsabilidade, inclusive por vícios ou defeitos, ocultos ou não, renunciando desde já a qualquer direito ou ação.
- 11 O LEILOEIRO poderá, durante o Leilão, a critério da CPTM, alterar ou complementar o presente Regulamento e Condição de Venda.
- 12 As demais condições obedecerão ao que dispõem o Decreto Lei nº 21.981 de 19 de Outubro de 1.932, com as alterações feitas pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1.933, que regulam a profissão de Leiloeiro Oficial.



ANEXO 3

CONTRATO Nº 815519508101

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO



CARLOS CHUI LEILOEIRO OFICIAL E JUDICIAL - JUCESP Nº 547
Rua Lord Cockrane 616 - 13º Andar - Conj. 1308 - Bairro Ipiranga
São Paulo - SP. - Fone: (011) 2914.4535
Email: contato@arremataronline.com.br
Site: www.arremataronline.com.br



ANEXO 4

CRENCIAMENTO Nº 8155195081

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Carlos Chui, portador da cédula de identidade nº 15.176.853-5 , e do CPF nº 089.727.468-78, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, 21 de Setembro de 2019.

CARLOS CHUI



11

ANEXO 4

CONTRATO Nº 815519508101

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

ANEXO 4

CONTRATO Nº 815519508101

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente, eu, CARLOS CHUI, Leiloeiro Oficial com matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, número 547, CPF 089.727.468-78, RG 15.176.853-5, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaro estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-me a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades minhas e da Empresa, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e a Empresa.

Além disso, com relação às questões de corrupção, declaro que eu e a Empresa estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendo que estou proibido de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaro ainda que a Empresa cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

São Paulo, 23 de Agosto de 2021



CARLOS CHUI
Leiloeiro Oficial
carloschui12@hotmail.com
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 089.727.468-78
RG nº 15.176.853-5

ANEXO 5
CONTRATO Nº 815519508101
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 5

CONTRATO Nº 815519508101

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**CONTRATADO:** CARLOS CHUI**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 815519508101**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE LEILÕES, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO VIA WEB, PARA A VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA CPTM.**ADVOGADOS:** CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAS / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 23 de Agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

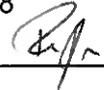
CPF: 144.051.718-58

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____

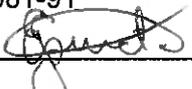
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura:  _____

Nome: LUIZ EDUARDO ARGENTON

Cargo: Diretor de Operação e Manutenção

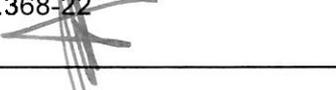
CPF: 056.324.968-48

Assinatura:  _____

Nome: WILSON NAGY LOPRETTO

Cargo: Gerente Geral de Manutenção

CPF: 035.400.368-22

Assinatura:  _____

Nome: LEANDRO CAPERGIANI MOREIRA

Cargo: Gerente de Logística

CPF: 217.509.918-02

Assinatura:  _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS CHUI

Cargo: Leiloeiro Oficial

CPF: 089.727.468-78

Assinatura:  _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura:  _____